



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 379, DE 02 DE JANEIRO DE 2003.

Rev. e Marco 103
Publicado no Jornal Nesta
Cidade Edição n.º 18
Fol. 06
Industial-Liberto
FUNCIÓARIO

“QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER REFORMA EM RESIDÊNCIAS PROLETÁRIAS NO ÂMBITO DA MUNICIPALIDADE, EM CONSTRUÇÕES DE ATÉ 50 M², LOCALIZADAS EM COMUNIDADES CARENTE DE FAMÍLIAS COM BAIXA RENDA”.

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art.1º- Fica criado o Programa de **“REFORMA HABITACIONAL – UMA NOVA CASA”**.

Art.2º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reforma de habitações proletárias, definidas no artigo 80 da lei 26/94, como aquelas constituídas de um único pavimento e de área não superior a cinquenta metros quadrados (50 m²), em comunidades carentes e que pertençam as famílias de baixa renda.

Art.3º- As Secretarias Municipais de Obras e Ação Social enviairão esforços no sentido de detectar em comunidades carentes as famílias residentes e de baixa renda, cujos imóveis necessitem de reforma e, seus **proprietários** não tenham condições financeiras de realizá-las a curto prazo.

Art.4º- Tão logo as Secretarias mencionadas no artigo precedente tenham procedido o levantamento sócio-econômico dos proprietários dos imóveis, os mesmos serão convidados para cadastrarem-se junto ao órgão credenciado da Municipalidade visando à análise final das condições para concessão do benefício.

Art.5º- O Programa ora criado terá com o limite máximo para reformas por imóvel, o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Art.6º- Todas as reformas pretendidas serão previamente orçadas pela Municipalidade, e, em nenhuma hipótese serão autorizadas obras que ultrapassem o limite estipulado no Art.5º.

Art.7º- As obras deferidas serão realizadas com mão-de-obra da própria Municipalidade, e, em nenhuma hipótese serão repassados valores em espécie aos proprietários beneficiados.

Art.8º- A concessão do benefício aqui descrito será viabilizado por Dotação Orçamentária Própria contida em rubrica específica no orçamento da Municipalidade aprovado pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Os casos omissos e critérios de avaliação, não previstos na presente lei, serão regulamentados por meio de Decreto.

Art. 10 - A presente Lei terá vigência até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 02 de janeiro de 2003.


Carlo Busatto Junior
Prefeito

/rnr.